



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE DIREITO

CAÍQUE SOUZA BRAZ

JONAS LUCAS ARAUJO DA SILVA

MATHEUS BRENDON DA SILVA SANTOS

**EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

SAVADOR- BA

2024



CAÍQUE SOUZA BRAZ

JONAS LUCAS ARAUJO DA SILVA

MATHEUS BRENDON DA SILVA SANTOS

**EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro
Universitário UNIFTC, Unidade Salvador, como requisito
final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profª. Mª. Júlia Simões Neris

SALVADOR - BA

2024



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFTC
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

FOLHA DE APROVAÇÃO

CAÍQUE SOUZA BRAZ
JONAS LUCAS ARAUJO DA SILVA
MATHEUS BRENDON DA SILVA SANTOS

EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA PARA PESSOAS COM
TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Centro
Universitário UNIFTC, Unidade Salvador, como requisito
final para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Aprovado em: _____ de _____ de 2024.

Banca Examinadora

Júlia Simões Neris,
Prof.^a M^a - UNIFTC.

(nome do membro interno,
titulação e instituição a que pertence).

(nome do membro externo,
titulação e instituição a que pertence)

Dedicamos este trabalho às nossas famílias,
pelo apoio incondicional e incentivo constante
em nossa jornada.

Aos professores que se dedicam a promover
uma educação inclusiva.

Em especial, a todas as pessoas com Transtorno
do Espectro Autista (TEA) e suas famílias, que
enfrentam desafios com coragem.

Que este trabalho ajude a construir um futuro
mais justo e inclusivo para todos.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por nos conceder saúde, força e perseverança ao longo de toda essa caminhada acadêmica, permitindo que superássemos cada obstáculo.

À nossa orientadora, Prof.^a M^a. Júlia Simões Neris, pela excelente orientação, paciência e disposição em nos guiar com tanto cuidado e conhecimento. Suas contribuições foram fundamentais para que alcançássemos os objetivos deste trabalho e para nosso crescimento como profissionais.

Aos colegas de turma, pela camaradagem e apoio ao longo da trajetória acadêmica. A troca de experiências e o incentivo mútuo foram essenciais, especialmente em momentos de maior desafio.

Por fim, agradecemos uns aos outros: Caíque Souza Braz, Jonas Lucas Araujo da Silva e Matheus Brendo da Silva Santos, pela parceria, amizade e dedicação em cada etapa deste trabalho. A realização deste projeto em trio nos ensinou sobre a importância da colaboração, respeito e compromisso. Esta experiência é fruto do esforço conjunto e da confiança que depositamos uns nos outros para concluir este trabalho com sucesso.

RESUMO

O presente trabalho aborda os desafios enfrentados para a inclusão escolar diante da imprescindibilidade de concretização do direito à educação inclusiva para pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA). O objetivo, portanto, é identificar as barreiras e analisar se as políticas públicas e as legislações brasileiras efetivamente garantem esse direito. A metodologia adotada inclui pesquisa bibliográfica e documental, com análise de legislações e práticas educacionais. O estudo apresenta-se em uma realidade na qual, embora existam avanços no arcabouço legal, ainda há desafios significativos quanto à capacitação de profissionais e à estrutura nas escolas. Apesar das disposições legais, como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e a Política Nacional de Educação Especial, o cenário prático revela que muitas escolas não estão devidamente preparadas para receber alunos com TEA. A falta de recursos adequados, aliada à insuficiência de programas de formação continuada para professores, reflete a necessidade de uma maior eficácia das políticas públicas. Assim, a melhoria plena da educação inclusiva para pessoas com TEA depende de uma transformação sistêmica que envolve tanto o investimento em infraestrutura quanto o desenvolvimento de práticas pedagógicas inclusivas.

Palavras-chave: Educação inclusiva; Transtorno do Espectro Autista; Políticas públicas; Direitos educacionais.

ABSTRACT

This work addresses the challenges faced for school inclusion given the indispensability of realizing the right to inclusive education for people with Autism Spectrum Disorder (ASD). The objective, therefore, is to identify the barriers and analyze whether public policies and Brazilian legislation effectively guarantee this right. The methodology adopted includes bibliographic and documentary research, with analysis of legislation and educational practices. The study presents itself in a reality in which, although there are advances in the legal framework, there are still significant challenges regarding the training of professionals and the structure in schools. Despite legal provisions, such as the Brazilian Inclusion Law (LBI) and the National Special Education Policy, the practical scenario reveals that many schools are not properly prepared to receive students with ASD. The lack of adequate resources, combined with the insufficiency of continuing training programs for teachers, reflects the need for greater effectiveness of public policies. Thus, the full improvement of inclusive education for people with ASD depends on a systemic transformation that involves both investment in infrastructure and the development of inclusive pedagogical practices.

Keywords: Inclusive education; Autism Spectrum Disorder; Public policies; Educational rights.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

TEA	Transtorno do Espectro Autista
CF/88	Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
SAEB	Sistema de Avaliação da Educação Básica
MEC	Ministério da Educação
PCD	Pessoa com Deficiência
(LBI)	Lei Brasileira de Inclusão
(PNE)	Plano Nacional de Educação

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
2. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA HISTÓRIA.....	12
2.1 Garantia constitucional para uma educação inclusiva.....	14
2.2 Construção legislativa e Políticas Públicas	16
3. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA).....	18
3.1 Desafios educacionais.....	20
4. EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA	22
4.1 Políticas Públicas Implementadas	23
4.1.1 Fiscalização e Monitoramento	25
4.2. Desafios e Eficácia das Políticas	25
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	27
6. REFERÊNCIAS	28

1. INTRODUÇÃO

O direito à educação inclusiva tem sido um tema amplamente debatido nas últimas décadas, especialmente quando se trata de garantir o acesso adequado para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A Constituição Federal e leis específicas, como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, visam assegurar que todos os indivíduos, independentemente de suas necessidades, possam usufruir de uma educação de qualidade, equitativa e inclusiva. No entanto, diversos obstáculos ainda impedem que pessoas com TEA sejam totalmente integradas e recebam o suporte necessário para seu desenvolvimento no ambiente escolar.

Diante desse contexto, o presente trabalho tem como objetivo identificar os principais desafios enfrentados pelos indivíduos com TEA para acessar uma educação inclusiva de qualidade. Pretende-se, ainda, verificar a eficácia das políticas e legislações brasileiras em promover a inclusão, bem como analisar as estratégias e adaptações utilizadas pelas instituições de ensino para atender às necessidades específicas desses alunos. Para tanto, o trabalho explora os impactos positivos da educação inclusiva no desenvolvimento acadêmico, social e emocional de pessoas com TEA, destacando as melhorias e medidas que ainda precisam ser adotadas para alcançar uma inclusão plena e efetiva. Embora o foco deste trabalho seja na educação pública, destaca-se que o direito à educação inclusiva é universal e não se restringe a esse setor, sendo aplicável também à educação privada.

Este estudo adota uma metodologia de pesquisa qualitativa, baseando-se na análise bibliográfica e documental das leis, políticas públicas e práticas pedagógicas voltadas para a educação inclusiva. A partir dessa abordagem, serão examinadas as legislações nacionais e internacionais que sustentam o direito à educação inclusiva, além de estudos acadêmicos que discutem a inclusão de pessoas com TEA.

A estrutura do trabalho é organizada da seguinte forma: a sessão 2 apresenta uma contextualização histórica da educação inclusiva, abordando a evolução constitucional e as políticas públicas relacionadas. Na sessão 3, é discutido o Transtorno do Espectro Autista (TEA), com foco nos desafios educacionais enfrentados por esses indivíduos. A sessão 4 examina a eficácia do direito à educação inclusiva, analisando as políticas públicas implementadas e os obstáculos que ainda persistem.

Justifica-se esta investigação pela importância de compreender e superar as barreiras enfrentadas pelos alunos com TEA, visando à promoção de práticas educacionais que respeitem a diversidade e promovam a igualdade e a justiça social. Considerando que a inclusão é um direito fundamental e que o Estado e a sociedade têm o dever de assegurá-lo, este estudo se propõe a contribuir para o avanço do conhecimento e para a sensibilização acerca da necessidade de um ensino verdadeiramente inclusivo, capaz de proporcionar uma experiência educacional enriquecedora e acolhedora para todos.

2. A EDUCAÇÃO INCLUSIVA NA HISTÓRIA

A educação inclusiva representa um modelo educacional que busca assegurar o acesso à educação a todos, de forma igualitária, independentemente das condições físicas, cognitivas ou sociais de cada indivíduo. Segundo Mantoan (2003, p. 25), a inclusão escolar deve estar pautada no princípio de que a escola é um espaço para todos, onde a diversidade é valorizada e promovida. Neste sentido, a educação inclusiva tem como objetivo central a valorização das diferenças e o reconhecimento de que a educação é um direito fundamental, assegurado tanto pela Constituição Federal quanto por convenções internacionais, como a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que reforçam o compromisso com a igualdade de oportunidades (Sassaki, 1997, p. 43).

Desse modo, de acordo com os ditames constitucionais, para as pessoas com deficiência (PcD), a educação inclusiva ultrapassa a simples inclusão à educação formal, pois ela contribui de forma direta, para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa. Este modelo educacional almeja o fortalecimento da autonomia das pessoas com deficiência, ao buscar proporcionar a confiança e a interação social, o que os prepara para o exercício pleno da cidadania.

A história da educação inclusiva está pautada em movimentos sociais e educacionais. A partir do século XIX, as ideias de igualdade e direitos humanos se expandiram e lançaram iniciativas para integrar esses indivíduos em escolas especiais, separadas do ensino regular. De acordo com Sassaki (1997, p. 32), no modelo integrativo, “a sociedade em geral ficava de braços cruzados e aceitava receber os portadores de deficiência desde que eles fossem capazes de moldar-se aos tipos de serviços que ela lhes oferecia; isso acontecia inclusive na escola”.

Nesse modelo educacional, observa-se a exclusão de alunos que não se adequam ao tipo de ensino oferecido nas escolas regulares. O foco dessas instituições frequentemente recai na adaptação do estudante com necessidades especiais ao ambiente escolar, sem, no entanto, promover sua autonomia e emancipação. Essa abordagem falha em cultivar um senso crítico nos alunos, tanto aqueles com deficiência quanto os sem, limitando a reflexão e a colaboração entre todos os estudantes.

A educação inclusiva teve como marco inicial a Declaração de Salamanca, durante a Conferência Mundial sobre Educação Especial realizada em 1994, em

Salamanca, Espanha. O evento contou com a participação de delegados de vários países e organizações internacionais, com o objetivo de fornecer diretrizes fundamentais para a formulação e revisão de políticas e sistemas educacionais voltados à inclusão social. Conforme expresso na declaração:

Nós, os delegados da Conferência Mundial de Educação Especial, representando 88 governos e 25 organizações internacionais em assembleia aqui em Salamanca, Espanha, entre 7 a 10 de junho de 1994, reafirmamos o nosso compromisso para com a Educação para Todos, reconhecendo a necessidade e urgência do providenciamento de educação para as crianças, jovens e adultos com necessidades educacionais especiais dentro do sistema regular de ensino e reendossamos a Estrutura de Ação em Educação Especial, em que, pelo espírito de cujas provisões e recomendações governo e organizações sejam guiados (DECLARAÇÃO DE SALAMANCA, 1994, 1, p.1).

Ao longo da história, as pessoas com deficiência (PcD) foram alvo de processos contínuos de segregação. Em diversos períodos da civilização, são evidenciadas as diferentes maneiras como a sociedade tratava essas pessoas. Nas palavras de Facion e Mattos, “Por mais de 200 anos pessoas com deficiência foram queimadas em praça pública, enforcadas, afogadas ou condenadas às prisões nos porões dos castelos da época” (2009, p.6).

De acordo com o (Arquivo Nacional, 2024.p.1), o atendimento às pessoas com deficiência no Brasil, teve início ainda no período Imperial, com a fundação do Imperial Instituto dos Meninos Cegos, criado pelo decreto nº 1.428, de 12 de setembro de 1854, tinha como objetivo oferecer ensino básico e formação profissional aos seus alunos. Essa iniciativa inseriu-se no contexto do debate sobre a expansão da escolarização e da profissionalização da população mais humilde, que caracterizou a segunda metade do século XIX no país. Não por acaso, nesse período surgiram outras instituições com propósitos semelhantes, como o Colégio Nacional para Surdos-Mudos, o Asilo dos Meninos Desvalidos e o Instituto de Menores Artesãos.

A partir da década de 1980, houve uma evolução expressiva no tocante as políticas públicas e legislações voltadas para os direitos das pessoas com deficiência (PcD). Com a promulgação da Constituição Federal de 1988, houve um fortalecimento das garantias fundamentais, incluindo o compromisso do Estado com a promoção da inclusão social em diversas áreas, especialmente na educação.

2.1 Garantia constitucional para uma educação inclusiva

A Constituição Federal de 1988 estabelece o compromisso do Estado com a promoção de uma educação inclusiva, prevendo dispositivos que garantem esses direitos. No Título VIII, que trata da Ordem Social, a Carta Magna dispõe no art. 227, inciso II, parágrafos 1º e 2º, sobre a criação de programas voltados à integração de jovens com necessidades especiais. Tais programas visam assegurar o acesso adequado aos bens e serviços, garantindo a inclusão e facilitando o exercício pleno da cidadania por essas pessoas.

Entre os dispositivos existentes na Constituição Federal de 1988, que versam sobre o tema deste trabalho, cabe sublinhar os artigos 205, 206 e 208. Conforme:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I — igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II — liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;

III — pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; (...)

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A educação inclusiva se fundamenta na garantia constitucional e está intrinsecamente relacionada aos princípios da dignidade da pessoa humana. Essa conexão é essencial para assegurar que todas as pessoas possam exercer plenamente seus direitos, independentemente de suas diferenças, especialmente no contexto educacional. Segundo Mantoan (2003, p. 23), a inclusão deve ser vista como um direito de todos os cidadãos e um dever do Estado, que deve promover condições adequadas para que isso ocorra.

O princípio da dignidade da pessoa humana, consagrado no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, estabelece uma base moral e jurídica para a promoção de uma sociedade inclusiva. Kant associa o conceito de dignidade à ideia de valor, enfatizando que ela não possui um preço e, portanto, não pode ser trocada por algo

de valor equivalente. Apesar de conter uma dimensão moral, a dignidade é apresentada como um atributo intrínseco, algo que tem um valor absoluto e não pode ser comparado ou reduzido a qualquer forma de equivalência.

No reino dos fins tudo tem ou um preço ou uma dignidade. Quando uma coisa tem um preço, pode-se pôr em vez dela qualquer outra como equivalente; mas quando uma coisa está acima de todo o preço, e, portanto, não permite equivalente, então ela tem dignidade. (Kant, 2011, p.82).

A educação inclusiva, nesse contexto, surge como uma forma de respeito dessa dignidade, para permitir que todas as crianças, jovens e adultos tenham acesso ao ambiente escolar, onde possam se desenvolver plenamente e em igualdade de condições. Nas palavras de Mazzota:

Educação Especial é um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais organizados para apoiar, suplementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, para garantir a educação formal dos educandos que apresentam necessidades educacionais muito diferentes das da maioria das crianças e jovens. (Mazzotta, 1989, p.39).

O princípio da igualdade, consagrado no artigo 5º da Constituição Federal prevê que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Na perspectiva educacional, é possível propor que a sustentação de que a educação, como direito fundamental, deve ser garantida de maneira igualitária a todos os indivíduos.

Desse modo, a educação inclusiva não apenas cumpre um dever legal, mas também desempenha um papel crucial na construção de uma sociedade mais justa e igualitária, assegurando que alunos com necessidades especiais tenham o mesmo acesso e as mesmas oportunidades que os demais.

No entanto, a respeito deste princípio, Bastos afirma: “é o princípio da igualdade um dos de mais difícil tratamento jurídico. Isto em razão do entrelaçamento existente no seu bojo de ingredientes de direito e elementos metajurídicos”. (Bastos, 1995, p.164). Isso porque não basta que a lei simplesmente afirme a igualdade; é essencial que ela ofereça instrumentos e mecanismos eficazes para tornar essa igualdade uma realidade.

As diretrizes da CF/88 estabelecem uma base sólida para a promoção da educação inclusiva no Brasil. O Estado se compromete a proporcionar um ambiente educacional que respeite a diversidade e assegure a cidadania plena, contribuindo

para uma sociedade mais justa e igualitária. Contudo, mesmo estando previstos em na Constituição Federal, esses direitos precisam ser efetivados, enquanto garantias constitucionais, o que demanda uma atenção especial dos entes governamentais, vez que a simples menção aos dispositivos legais não garante sua efetividade.

2.2 Construção legislativa e Políticas Públicas

Embora a construção legislativa e as políticas públicas para a educação inclusiva reflitam hoje um movimento contínuo em direção à garantia de uma educação mais equitativa e acessível, valorizando a diversidade e promovendo a inclusão social, cabe destacar que este é o resultado de muita luta e perseverança.

Antes do advento das leis voltadas à educação inclusiva no Brasil, bem como, da promulgação da Constituição de 1998, como já exposto nas sessões iniciais, as pessoas com deficiência (PcD) eram amplamente segregadas, tanto na sociedade, quanto no ambiente escolar, de modo a terem restrito o seu acesso à educação formal. A conjuntura legislativa atual apresenta um avanço significativo em relação a esses indivíduos, que percorreram um caminho árduo e doloroso, para que pudessem ter seus direitos respeitados e efetivados.

Nesta perspectiva, é fundamental reconhecer alguns marcos históricos significativos relacionados à educação inclusiva. O período de segregação e exclusão que predominou até meados do século XX é caracterizado por uma clara falta de preparação das escolas regulares para receber alunos atípicos. Durante essa época, as instituições segregacionistas eram a norma, resultando em profundas dificuldades para os estudantes com deficiência. “A segregação”, nas palavras de Mendes (2006, p. 387-388), “era baseada na crença de que eles [crianças e jovens com deficiência] seriam mais bem atendidos em suas necessidades educacionais se ensinados em ambientes separados”. Outra característica do período em comento, foi a ausência de políticas públicas, pois não havia leis voltadas à educação das pessoas com deficiência (PcD).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), promulgada em 1961, foi o marco inicial ao tratar da educação especial no Brasil. No entanto, ainda trazia em seu arcabouço uma abordagem assistencialista, pois enxergava a educação das pessoas com deficiência como algo ainda à parte do sistema regular de ensino, delegando esta responsabilidade as instituições especializadas. Desta forma, a

atuação do Estado ficava de fora, limitando-se a subsidiar essas instituições, sem criar uma política inclusiva.

A promulgação da Constituição Federal de 1988 representou um marco no tratamento das pessoas com deficiência. Pela primeira vez, foram garantidos os direitos à educação e à igualdade de oportunidades para todos, sem discriminação. Esse novo texto constitucional trouxe mudanças significativas, rompendo com a visão segregacionista e promovendo uma abordagem mais inclusiva.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), nº 9.394/1996, ganhou força, fomentando o direito à educação inclusiva, determinando que o atendimento educacional especializado deve ser oferecido, prioritariamente, nas escolas regulares. Ao reconhecer a educação especial como uma modalidade transversal, a LDB de 1996 ampliou a responsabilidade do Estado em assegurar condições de igualdade no acesso à educação para todos os alunos.

No contexto histórico internacional, o Brasil passou a adotar políticas educacionais inclusivas alinhadas a acordos internacionais, como a Declaração de Salamanca (1994), que incentivou a criação de sistemas educacionais inclusivos, influenciando as políticas públicas do país, e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2006), ratificada pelo Brasil em 2008, que garantiu o direito à educação inclusiva em todos os níveis, sem discriminação.

Em leitura simultânea, importa elucidar que, o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) consolidou na perspectiva normativa os direitos das pessoas com deficiência, exigindo que instituições de ensino garantam acessibilidade e adaptações necessárias para a plena inclusão dos alunos. A lei também proíbe discriminação educacional e prevê sanções para escolas que neguem matrícula ou dificultem a inclusão.

Nos últimos anos, as políticas públicas brasileiras têm se esforçado para aprimorar a inclusão nas escolas. O Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 define metas para ampliar o atendimento educacional especializado e capacitar professores para trabalhar com a diversidade. Já o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade, do Ministério da Educação, visa apoiar os municípios e estados na implementação de práticas inclusivas.

O que se verifica, portanto, é que o Brasil tem buscado implementar políticas públicas que asseguram o acesso e a permanência de alunos com deficiência em

escolas regulares, enfatizando a igualdade e a dignidade. Essas mudanças são passos importantes para uma sociedade mais inclusiva e equitativa. Em particular, no que diz respeito ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), é fundamental que as políticas educacionais sejam adaptadas para atender às necessidades específicas desses alunos.

A inclusão de crianças com TEA requer não apenas o reconhecimento de suas particularidades, mas também a formação adequada de professores e a criação de ambientes escolares que promovam a socialização e o aprendizado efetivo, garantindo que esses estudantes possam desenvolver seu potencial em um ambiente acolhedor e respeitoso.

3. O TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)

Em síntese, o Transtorno do Espectro Autista (TEA) engloba uma diversidade de características e níveis de gravidade, o que demanda estratégias educacionais ajustadas às necessidades específicas de cada indivíduo. Este estudo busca analisar a efetividade das políticas públicas para a educação inclusiva de pessoas com TEA, examinando os obstáculos e deficiências na sua execução, bem como propondo sugestões para aprimoramento.

Conforme indicado no Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM-5), o Transtorno do Espectro Autista (TEA) é classificado em três níveis de gravidade: nível 1 (leve), onde os indivíduos apresentam maior autonomia e dificuldades sociais sutis; nível 2 (moderado), que envolve desafios mais acentuados na comunicação e uma maior necessidade de suporte; e nível 3 (severo), que exige apoio substancial e apresenta limitações severas de interação social e comunicação (IFPB, 2024). Com isso, é salutar mencionar que a compreensão adequada desses níveis é fundamental para a formulação de políticas educacionais inclusivas que atendam às necessidades específicas de cada grupo (British Medical Bulletin, 2018).

Do ponto de vista científico, o TEA é uma condição complexa, resultante de interações entre fatores genéticos e ambientais. Pesquisas indicam que o transtorno está associado a mutações em múltiplos genes, incluindo as regiões 3p21 e 5p14, que desempenham papéis no neurodesenvolvimento e na função sináptica (British Medical Bulletin, 2018). Além disso, a exposição materna a medicamentos e toxinas durante a

gestação aumenta o risco de desenvolvimento do TEA. Essas características tornam a inclusão educacional desafiadora, exigindo intervenções e estratégias pedagógicas que considerem tanto as limitações quanto o potencial de desenvolvimento de pessoas com TEA (IFPB, 2024).

É imperioso mencionar que o direito à educação inclusiva é garantido pela inteligência do art. 208, III da Constituição Federal e reforçado pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que assegura a igualdade de condições para o acesso e permanência na educação. Ocorre que, a efetivação desse direito para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrenta severos desafios.

Diante do conceito proposto de educação inclusiva nas sessões anteriores, é possível constatar que a educação inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) consiste em criar um ambiente educacional que valorize a diversidade e permita a participação plena desses alunos em todas as atividades escolares, mediante adaptações e suporte adequado às suas necessidades específicas.

Logo, essa abordagem é fundamental, pois garante que suas particularidades sejam atendidas em um ambiente acessível e acolhedor. A educação inclusiva evidencia que as barreiras de aprendizagem não residem nos indivíduos, mas sim nas estruturas educacionais que falham em se ajustarem às demandas.

Ademais, para indivíduos com TEA, que apresentam dificuldades na interação social, comunicação e comportamento, uma educação inclusiva proporciona o correto desenvolvimento de suas habilidades sociais e acadêmicas de maneira personalizada, com apoio especializado e estratégias pedagógicas ajustadas às suas necessidades.

Assim, o dever do Estado de garantir uma educação inclusiva para pessoas com TEA está amplamente disposto na legislação brasileira, e consoante disposto nos dispositivos legais supramencionados, a legislação brasileira estabelece que todas as crianças, independentemente de suas condições, têm o direito de frequentar escolas regulares com os apoios necessários para seu aprendizado.

No entanto, muitas pessoas portadoras de TEA ainda enfrentam grandes dificuldades que vão desde a falta de preparação das escolas até a ausência de apoio especializado por parte do Estado.

3.1 Desafios educacionais

No Brasil, a inclusão educacional de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrenta desafios, que refletem tanto nas práticas pedagógicas quanto na falta de infraestrutura e formação docente adequadas.

Em síntese, um dos principais desafios enfrentados no sistema de ensino público é a carência de capacitação adequada para os professores e auxiliares do sistema de ensino. A formação continuada e especializada desses profissionais é essencial para que possam desenvolver e aplicar estratégias pedagógicas eficazes e inclusivas para alunos com TEA.

Segundo estudos de José Salomão Schwartzman (2021), muitos professores ainda carecem de capacitação para atender às especificidades do TEA, o que inclui dificuldades de comunicação, interação social e comportamento. Essa situação resulta em ambientes escolares que, em muitos casos, não conseguem oferecer o suporte necessário para o desenvolvimento integral desses alunos.

É imperiosa a capacitação específica dos educadores, para que compreendam melhor as necessidades desses alunos e criem um ambiente de aprendizagem que favoreça o desenvolvimento acadêmico e social de cada estudante, respeitando suas individualidades.

De acordo com um estudo de Barrett (2018), um dos principais obstáculos à inclusão de crianças com TEA reside na necessidade de adaptações imprescindíveis no ambiente escolar e nos métodos de ensino. Essas adaptações podem incluir mudanças físicas nas salas de aula, além de abordagens pedagógicas que utilizam suportes visuais e regras claras para atender às necessidades sensoriais e comportamentais desses alunos.

Paula Kluth, autora do livro "You're Going to Love this Kid!", renomada educadora e defensora da inclusão, destaca que a inclusão de crianças com autismo nas escolas é frequentemente comprometida pela inadequada formação e falta de preparo dos educadores. Segundo Kluth, muitos professores enfrentam desafios ao lidar com as especificidades do Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no que se refere à comunicação e interação social. Essa deficiência no preparo pode gerar experiências negativas para os alunos, contribuindo para sua exclusão social e para a criação de um ambiente escolar pouco acolhedor (Kluth, 2010).

Ademais, a literatura aponta que os indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam desafios significativos no processo de inclusão escolar, o que impacta tanto as instituições educacionais quanto as famílias envolvidas. No ambiente escolar, uma das principais dificuldades identificadas refere-se à abordagem pedagógica inadequada, já que muitos profissionais não estão devidamente preparados para atender às necessidades específicas desses alunos.

Lemos, Salomão e Agripino-Ramos (2014) destacam que essa falta de preparação compromete a qualidade da inclusão e, embora desafiadora, ela é possível e traz benefícios importantes para o desenvolvimento social e cognitivo dos alunos autistas

Os professores da rede pública não têm acesso a esse tipo de capacitação, o que cria barreiras no processo de ensino-aprendizagem e dificulta a inclusão de alunos com TEA. Logo, esse é um ponto que o Estado deve priorizar, promovendo programas de formação que integrem a educação especial no currículo pedagógico.

Outro problema é a infraestrutura das escolas públicas, muitas vezes envolvente para receber alunos com TEA. Espaços adaptados, materiais didáticos especializados e recursos tecnológicos são fundamentais para garantir que esses alunos se desenvolvam de forma adequada. Consoante artigo publicado por Dimíttria Coutinho no site do Instituto Rodrigo Mendes, a ausência de salas de recursos multifuncionais e ambientes sensoriais adaptados afetam diretamente a eficácia do ensino e comprometem a inclusão real dos alunos com transtorno do Espectro Autista (TEA), (Coutinho, 2022).

Embora existam políticas públicas destinadas à educação inclusiva, a sua aplicação prática ainda deixa a desejar. A burocracia, a falta de fiscalização e o financiamento insuficientes são obstáculos comuns que impedem que as diretrizes sejam aprovadas nas escolas públicas de todo o país. Muitas vezes, as iniciativas inclusivas não saem do papel ou são aplicadas de forma desigual entre as diferentes regiões do país, prejudicando principalmente os alunos de baixa renda.

Consoante trazido na Revista Científica Doctum Multidisciplinar, o diagnóstico precoce do Transtorno do Espectro Autista (TEA) desempenha um papel essencial na implementação de intervenções educacionais adequadas e na inclusão escolar. Identificar o TEA nos primeiros anos possibilita o planejamento de práticas pedagógicas específicas que promovem o desenvolvimento social e cognitivo das

crianças autistas, beneficiando a experiência escolar e facilitando a inclusão (Moliterno, 2021).

No entanto, muitos alunos ainda enfrentam dificuldades no acesso a esse diagnóstico devido à falta de integração entre os sistemas de saúde e educação, comprometendo o direito à educação inclusiva. Essa limitação é reforçada pela ausência de protocolos claros de acompanhamento e intervenção, o que torna o processo de inclusão menos efetivo (Girianelli et al., 2023).

O Instituto Olga Kos é um exemplo de organização que promove espaços de arte e esportes externos para o desenvolvimento de pessoas com TEA. Essas atividades são significativas para o desenvolvimento cognitivo, emocional e social desses indivíduos. As oficinas ajudam a trabalhar a interação social e a expressão emocional, aspectos que são geralmente mais solicitados para pessoas com TEA. O estudo de caso demonstra que, com suporte adequado, os alunos com TEA podem progredir e alcançar melhores resultados educacionais.

Por todo o exposto, o Estado tem a responsabilidade de garantir que o direito à educação inclusiva seja acessível a todos, incluindo as pessoas com TEA. No entanto, os desafios estruturais, financeiros e de capacitação dificultam a implementação plena desse direito. A capacitação de professores, a melhoria da infraestrutura escolar e a aplicação eficaz das políticas públicas são passos essenciais para garantir que as pessoas com TEA tenham acesso a uma educação que promova seu desenvolvimento integral. É necessário um compromisso contínuo do Estado para que a inclusão educacional se torne uma realidade, não apenas no papel, mas nas práticas cotidianas das escolas.

4. EFICÁCIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO INCLUSIVA

A educação inclusiva é um direito fundamental garantido pela Constituição Brasileira e pelas legislações específicas, refletindo um compromisso com a equidade e a diversidade. No contexto dos portadores de Transtorno do Espectro Autista (TEA), esse direito é especialmente crucial, dado o aumento significativo de diagnósticos e a necessidade de um ambiente educacional que promova a inclusão plena.

A eficácia de um direito refere-se à sua capacidade de ser efetivamente aplicado e garantido na prática, transcender o mero reconhecimento jurídico e se traduzir em resultados concretos na vida das pessoas. Nas palavras de Kelsen; "A

eficácia das normas jurídicas é dada pela sua aplicação coerente e pela sanção em caso de descumprimento." (Hans Kelsen, 1934)

No caso da educação inclusiva, isso envolve não apenas a existência de leis que garantam o acesso à educação, mas também a implementação de práticas pedagógicas adequadas, a formação de profissionais e a criação de um ambiente escolar que respeite e valorize a diversidade.

Considerando as particularidades dos alunos com TEA na dinâmica educacional, para que o direito à educação inclusiva seja considerado eficaz, é necessário que os alunos com TEA tenham acesso a um currículo adaptado às suas necessidades, apoio psicológico e pedagógico, e participação ativa em atividades escolares. Isso implica que as políticas públicas não sejam apenas formalidades, mas que efetivamente proporcionem recursos e condições para que esses alunos possam aprender e se desenvolver plenamente.

Este capítulo busca analisar a eficácia do direito à educação inclusiva, abordando as políticas públicas implementadas, os desafios enfrentados na sua execução e o impacto dessas diretrizes na vida dos alunos com TEA. Por meio da revisão de legislação, dados estatísticos e estudos de caso, será possível analisar as áreas onde as políticas têm sido eficazes e aquelas que ainda necessitam de aprimoramento, visando identificar o caminho para uma educação verdadeiramente inclusiva e acessível a todos.

4.1 Políticas Públicas Implementadas

Diversas legislações fundamentam a educação inclusiva no Brasil. A Lei Brasileira de Inclusão (Lei 13.146/2015) assegura o direito à educação inclusiva para pessoas com deficiência, incluindo os indivíduos com TEA. Esta lei estabelece que o acesso à educação precisa acontecer nas instituições regulares com as adaptações necessárias para garantir a participação plena dos alunos (BRASIL, 2015).

A Lei nº 12.764/2012, conhecida como a Lei que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, é particularmente importante. Ela define o TEA como uma condição que deve ser abordada com atenção nas políticas públicas, assegurando direitos específicos para indivíduos com esse transtorno, incluindo o direito à educação (BRASIL, 2012).

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) também destaca a importância da inclusão, estabelecendo que a educação deve ser promovida em todos os níveis e modalidades, assegurando a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares (BRASIL, 1996).

Além disso, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, promulgadas em 2001 e atualizadas posteriormente, orientam as instituições de ensino sobre como atender alunos com deficiência, promovendo uma educação mais inclusiva (BRASIL, 2001).

O Programa Incluir, implementado pelo Ministério da Educação, visa promover a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares, oferecendo apoio pedagógico e formação de profissionais para garantir a eficácia das políticas de inclusão.

A educação inclusiva no Brasil é respaldada por um conjunto de legislações e políticas públicas que visam garantir o direito à educação para todos os alunos, especialmente aqueles com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Além das leis mencionadas anteriormente, é importante destacar ainda outros programas e iniciativas relevantes:

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, promulgada em 2008, orienta a inclusão de alunos com deficiência nas escolas regulares e destaca a importância de promover práticas educativas que considerem as especificidades de cada aluno. Essa abordagem centra-se na construção de um sistema educacional que respeite a diversidade. O Plano Nacional de Educação (PNE) estabelece diretrizes para a educação no Brasil e tem como uma de suas metas promover a inclusão de todos os estudantes, com ênfase nas pessoas com deficiência. O plano define estratégias para garantir que esses alunos tenham acesso a uma educação de qualidade.

Além disso, o Ministério da Educação (MEC) tem implementado programas de formação continuada para professores, visando capacitá-los a lidar com a diversidade em sala de aula, incluindo a formação específica para o atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Esses programas buscam fornecer ferramentas e conhecimentos para que os educadores possam atender às necessidades específicas desses alunos. A legislação também prevê a oferta de apoio psicopedagógico nas escolas, com a atuação de profissionais como psicólogos e

pedagogos, que podem ajudar a adaptar o currículo e oferecer suporte emocional aos alunos com TEA.

Outra iniciativa importante é o Programa Acessibilidade, parte das diretrizes do MEC, que visa eliminar barreiras físicas e atitudinais nas escolas, garantindo que os alunos com deficiência, incluindo aqueles com TEA, tenham acesso a espaços educacionais adequados. O MEC e os Conselhos de Educação realizam avaliações regulares das políticas inclusivas, utilizando dados estatísticos e feedback das comunidades escolares para ajustar as diretrizes e promover melhorias contínuas.

Por fim, muitas vezes, as políticas públicas são complementadas por parcerias com organizações não governamentais e universidades, que desenvolvem projetos e programas voltados para a inclusão de alunos com TEA, oferecendo recursos adicionais e promovendo a sensibilização sobre a importância da inclusão.

4.1.1 Fiscalização e Monitoramento

O Ministério da Educação (MEC), através da Secretaria de Educação Básica (SEB), é responsável pela coordenação e acompanhamento das políticas de educação inclusiva. Por meio de relatórios e avaliações, o MEC monitora a implementação dessas políticas nas escolas, buscando garantir que as diretrizes sejam efetivamente seguidas. O Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) também desempenha um papel importante, ao avaliar a qualidade da educação e incluir aspectos relacionados à inclusão de alunos com deficiência.

Os Conselhos de Educação, tanto estaduais quanto municipais, têm a função de fiscalizar a aplicação das políticas inclusivas nas instituições de ensino. As escolas são obrigadas a apresentar planos de ação que contemplem a inclusão de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os quais são monitorados pelas secretarias de educação. Além disso, a participação de organizações não governamentais e movimentos sociais na fiscalização das políticas de inclusão é essencial, contribuindo com denúncias e propostas de melhorias.

4.2. Desafios e Eficácia das Políticas

Dados do Censo Escolar de 2020 indicam que aproximadamente 1,5 milhão de alunos com deficiência estavam matriculados na educação básica, representando

cerca de 4,7% do total de matrículas. Desses, uma parcela significativa corresponde a alunos com TEA, que têm suas necessidades específicas frequentemente negligenciadas. A pesquisa "Retratos da Educação Especial" do MEC de 2019 revelou que apenas 34% das escolas públicas têm profissionais capacitados para atender alunos com deficiência, incluindo aqueles com TEA.

Além disso, segundo um estudo da UNESCO, apenas 30% dos alunos com TEA no Brasil frequentam escolas regulares, enquanto o restante está em classes especiais ou fora do sistema educacional. Isso evidencia a necessidade de melhorias nas políticas de inclusão, pois a educação em ambientes regulares tem demonstrado trazer melhores resultados em termos de desenvolvimento social e acadêmico para esses alunos.

Apesar do arcabouço legal e das políticas implementadas, a eficácia dessas diretrizes enfrenta desafios significativos. A formação inadequada de professores para lidar com a diversidade em sala de aula e a escassez de recursos pedagógicos específicos são algumas das barreiras à inclusão efetiva (SANTOS, 2020).

Além disso, pesquisas indicam que muitos alunos com TEA ainda enfrentam dificuldades para se integrar plenamente ao ambiente escolar. A falta de adaptações curriculares e de suporte emocional adequado pode comprometer o desempenho e a socialização desses alunos. Ribeiro (2019) aponta que 45% dos alunos com TEA não estão plenamente integrados em suas salas de aula, e 60% enfrentam dificuldades de interação social.

A análise da eficácia do direito à educação inclusiva para portadores de TEA revela uma realidade complexa. Embora o Brasil tenha um robusto arcabouço legal e políticas públicas direcionadas, a implementação dessas diretrizes ainda apresenta desafios que precisam ser superados. Para garantir uma educação inclusiva de qualidade, é fundamental promover a formação contínua de educadores, investir em recursos pedagógicos adequados e fomentar a colaboração entre famílias, escolas e sociedade civil. Somente assim será possível assegurar que o direito à educação inclusiva se traduza em práticas efetivas, beneficiando todos os alunos com TEA.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho analisou a eficácia do direito à educação inclusiva para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), considerando o contexto legislativo, histórico e político que embasa esse direito no Brasil. O trabalho mostrou que, embora o direito à educação inclusiva esteja formalmente garantido, ainda enfrenta desafios consideráveis de implementação, fiscalização e efetividade, especialmente para os alunos com TEA. No que concerne as características específicas, ficou evidenciado que os indivíduos que estão dentro do espectro autista, demandam adaptações no ambiente escolar para que a inclusão seja eficaz, o que nem sempre é plenamente alcançado devido a problemas estruturais e à insuficiente capacitação dos profissionais da educação.

A análise das políticas públicas e dos mecanismos de fiscalização indicou avanços e lacunas. Dados estatísticos revelam tanto o progresso quanto os obstáculos para que as garantias legais se traduzam em práticas inclusivas reais. Entre os principais desafios estão a falta de investimentos em infraestrutura, a formação insuficiente dos profissionais e as dificuldades em adaptar o currículo para atender plenamente às necessidades dos alunos com TEA.

Conclui-se, portanto, que o direito à educação inclusiva para pessoas com TEA no Brasil, apesar dos avanços legislativos, ainda requer aprimoramentos práticos. É necessária uma atuação contínua e efetiva dos entes públicos e da sociedade para garantir o cumprimento desse direito e promover a inclusão social plena dos indivíduos com TEA. Espera-se que este estudo contribua para a reflexão sobre a importância de transformar a educação inclusiva de um direito formal em uma prática verdadeiramente acolhedora e transformadora.

6. REFERÊNCIAS

ARQUIVO NACIONAL. Instituto dos Meninos Cegos. Dicionário da Primeira República, 2024. Disponível em: <https://mapa.an.gov.br/index.php/dicionario-primeira-republica/815-instituto-dos-meninos-cegos>. Acesso em: 23 set. 2024.

BRASIL. Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12764.htm. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm. Acesso em: 05 out. 2024.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva. *Ministério da Educação*, 2008. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

DON JOHNSTON INC. *Supporting inclusion in the classroom: Paula Kluth talks UDL in education*. Don Johnston Incorporated, 2022. Disponível em: <https://learningtools.donjohnston.com/2022/05/supporting-inclusion-in-the-classroom-paula-kluth-talks-udl-in-education/>. Acesso em: 01 out. 2024.

IBGE. Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) Contínua. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br>. Acesso em: 05 out. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA. *Níveis do Transtorno do Espectro Autista*. Instituto Federal da Paraíba, 2024. Disponível em: <https://www.ifpb.edu.br/assuntos/fique-por-dentro/niveis-do-transtorno-do-espectro-autista>. Acesso em: 01 out. 2024.

INSTITUTO OLGA KOS. *Cartilha do Transtorno do Espectro Autista*. Instituto Olga Kos, 2024. Disponível em: <https://institutoolgakos.org.br/noticia/cartilha-do-transtorno-do-espectro-autist>. Acesso em: 01 out. 2024.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Relatórios sobre inclusão escolar. Disponível em: <http://www.mec.gov.br>. Acesso em: 05 out. 2024.

RIBEIRO, L. Políticas Públicas e Educação Inclusiva: Um Estudo de Caso em Escolas Públicas. *Educação e Sociedade*, 2019.

SANTOS, A. C. A Inclusão de Alunos com TEA na Educação Básica: Desafios e Possibilidades. *Revista Brasileira de Educação Especial*, 2020.

SANTOS, Karen Gabriela. *TEA no âmbito escolar: desafios no processo de inclusão e direitos*. Jus, 2024. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/108192/tea-no-ambito-escolar-desafios-no-processo-de-inclusao-e-direitos>. Acesso em: 01 out. 2024.

SCHALLER, Bernhard; ALDANA, Bijan. *An updated view on the associations between autism spectrum disorder and epilepsy*. *British Medical Bulletin*, v. 127, n. 1, p. 91–100, 2018. Disponível em: <https://academic.oup.com/bmb/article/127/1/91/5073298?login=false>. Acesso em: 01 out. 2024.

SOUZA, J. C. A previsão constitucional do direito à inclusão social e educacional dos portadores de necessidades especiais. *Âmbito Jurídico*, 2020. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/a-previsao-constitucional-do-direito-a-inclusao-social-e-educacional-dos-portadores-de-necessidades-especiais/>. Acesso em: 02 out. 2024.

MANTOAN, Maria Teresa Eglér. *Inclusão Escolar*. 5. ed. São Paulo: Summus, 2024. Disponível em: <https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/211/o/INCLUS%C3%83O-ESCOLARMaria-Teresa-Egl%C3%A9r-Mantoan-Inclus%C3%A3o-Escolar.pdf>. Acesso em: 26 out. 2024.

SILVA, J. A.; SOUZA, L. F.; CAVALCANTE, S. M. Da integração à inclusão: novo paradigma. *Educação Pública*, 2023. Disponível em: <https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/10/9/da-integracao-a-inclusao-novo-paradigma>. Acesso em: 26 out. 2024.

FRANCISCO, Thiago. Fatores externos que aumentam a possibilidade do desenvolvimento do autismo: uma revisão sistemática. *Revista Fitoterapia*, 2024. Disponível em: <https://revistaft.com.br/fatores-externos-que-aumentam-a-possibilidade-do-desenvolvimento-do-autismo-uma-revisao-sistematica/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

GARCIA, Aline Helen Corrêa; VIVEIROS, Milena Martins; SCHWARTZMAN, José Salomão; BRUNONI, Décio. Transtornos do espectro do autismo: avaliação e comorbidades em alunos de Barueri, São Paulo. *Psicologia: teoria e prática*, São Paulo, v. 1, pág. 166-177, 2016. Disponível em: https://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_abstract&pid=S151Acesso em: 05 nov. 2024.

DIVERSA. Tudo o que você precisa saber sobre as salas de recursos multifuncionais. *Diversa*, 2024. Disponível em: <https://diversa.org.br/noticias/tudo-o-que-voce-precisa-saber-sobre-as-salas-de-recursos-multifuncionais/>. Acesso em: 05 nov. 2024.

MOLITERNO, Maria das Graças Campos; PAIVA, Renata de Souza Ribeiro; SILVA, Luiz Carlos de Oliveira; FREITAS, Alcides Alves de. Um impo Revista Científica Doctum Multidisciplinar, <https://rev.doctum.ed.br/em.ph/múltiplo/arte/ver/44>. Acesso em: 05 nov. 2024.

REIS, Jorge Renato; SIMÃO, Ligia Regina; HENRIQUES, Antônio Humberto. Escola Inclusiva e seus desafios. Revista Brasileira de Educação, São Paulo, v. 25, n. 1, e250036, 2020. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbedu/a/fVmmHvs9QQ9y47QJF6bMQDR/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 06 nov. 2024.

PAGNO, Luana. A dignidade humana em Kant. Barbarói, n. 47, p. 223-237, 2016. Disponível em: <https://online.unisc.br/seer/index.php/barbaroi/article/view/9560>. Acesso em: 15 nov. 2024.